DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

MUNICÍPIO DE ICÉM – ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 033/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
MODALIDADE: Pregão, sob a forma Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Total
INTERESSADA: Diretoria Municipal de Obras
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico e sinalização horizontal e vertical em vias públicas do município, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e ferramentas
VINCULAÇÃO: Contrato de Repasse nº 980586/2025 – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.004.362,02 (um milhão, quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos)
DATA DE EMISSÃO: 26 de junho de 2026

RELATÓRIO E HISTÓRICO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;

Trata-se de procedimento licitatório instaurado no âmbito do Município de Icém, Estado de São Paulo, autuado sob o número de Processo Administrativo nº 033/2026 e instruído sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2026, cujo objetivo consiste em selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia viária, abrangendo especificamente o recapeamento asfáltico e a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas urbanas localizadas no território municipal.

A fase preparatória do certame desenvolveu-se regularmente perante os órgãos técnicos desta municipalidade, culminando na confecção do Estudo Técnico Preliminar e do correspondente Termo de Referência em 13 de março de 2026, ambos os instrumentos técnicos devidamente referendados e assinados pelo Diretor Municipal de Obras, Sr. João Paulo Pereira Borges, que atestou a viabilidade técnica e a necessidade imediata das obras de infraestrutura urbana para o município.

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

No âmbito orçamentário e de planejamento econômico, o valor global referencial do certame foi estimado na importância exata de R$ 1.004.362,02, obtido mediante rigorosa pesquisa de preços que tomou por base a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referente ao mês de julho de 2025, com a aplicação da desoneração devida para este tipo de intervenção na área de engenharia civil.

A formalização do procedimento licitatório obteve respaldo na dotação orçamentária prevista na legislação municipal em vigor, restando o objeto financeiramente vinculado aos recursos públicos federais advindos do convênio de Contrato de Repasse nº 980586/2025, celebrado diretamente com o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal, instrumento essencial para viabilizar as intervenções asfálticas programadas para a localidade.

Com a conclusão da fase interna e a obtenção das autorizações administrativas competentes, o correspondente Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2026 foi formalmente subscrito e publicado em 19 de maio de 2026, trazendo a assinatura da então Prefeita Municipal de Icém, Sra. Aparecida Salisso, e do Pregoeiro Oficial Wagner Barros Pereira, deflagrando-se assim a fase externa de disputa comercial.

O instrumento convocatório estipulou as regras procedimentais de participação e estabeleceu o cronograma de eventos, determinando o dia 20 de maio de 2026 como o termo inicial para o envio e recepção eletrônica das propostas comerciais e documentos habilitatórios por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), restando a sessão pública de abertura e disputa de lances agendada para ocorrer no dia 08 de junho de 2026, às 08 horas e 30 minutos.

Ocorre que, antes da conclusão do procedimento e da adjudicação ou homologação de qualquer resultado favorável a licitante, o cenário institucional e fático deste Município sofreu profunda modificação de ordem política e administrativa, impondo a suspensão temporária dos atos subsequentes e a submissão de todo o expediente licitatório a uma profunda reanálise sob a ótica da legalidade e do interesse público.

FATOS SUPERVENIENTES: CASSAÇÃO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GESTÃO

O elemento central determinante para a reavaliação de toda a política de contratações do Município de Icém repousa em fato político superveniente de gravidade excepcional, consubstanciado na cassação do

mandato da antiga Prefeita Municipal, Sra. Aparecida Salisso, ocorrida após o regular trâmite de processo político-administrativo instaurado perante o Poder Legislativo local, cuja decisão cassou definitivamente os seus direitos e deveres na condução do Executivo municipal.

A Sra. Aparecida Salisso figurava diretamente como a autoridade delegante e subscritora do instrumento convocatório da presente licitação, bem como constava nominalmente qualificada como a representante do Município de Icém na minuta contratual anexa que acompanhava o edital, a qual serviria para a futura e eventual assinatura de contrato de prestação de serviços com o licitante que se sagrasse vencedor na disputa eletrônica.

Com o desfecho do processo político e a consequente cassação da antiga gestora, deu-se a imediata transmissão de poder e a assunção do cargo pelo atual Prefeito Municipal de Icém, inaugurando-se formalmente um período de transição governamental guiado por novas diretrizes de planejamento, fiscalização orçamentária, transparência pública e rigor na aplicação dos recursos que compõem o erário municipal.

Ao assumir a chefia do Poder Executivo, esta nova gestão deparou-se com a existência de diversos procedimentos licitatórios em curso que haviam sido desenhados e autorizados pela gestão deposta, os quais demandaram minuciosa auditoria por parte dos órgãos de assessoria jurídica e técnica de engenharia, a fim de garantir a conformidade dos projetos e afastar qualquer risco de desperdício ou desvio de finalidade.

A alteração de gestão decorrente de cassação política não constitui mera formalidade de transição, mas sim fato superveniente de natureza institucional e administrativa que altera profundamente a visão de prioridades do Município de Icém, cabendo à nova autoridade executiva exercer com independência o juízo de conveniência e de oportunidade sobre os certames que ainda não geraram direito adquirido a terceiros.

O que é mais grave ainda, foi que ao deparamos com a situação fática o novo gestor decretou estado de **emergência administrativa,** conforme decreto municipal 051 de 09 de junho de 2026, tal era a desorganização administrativa financeira do município.

NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO E EFICIÊNCIA DOS RECURSOS;

No âmbito técnico de engenharia civil, a equipe da gestora do Gabinete em contato com a Diretoria Municipal de Obras constatou que os projetos executivos e o mapeamento das vias que embasaram o edital do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Pregão Eletrônico nº 012/2026 demandam urgente e minuciosa reavaliação metodológica, visto que o estudo técnico de campo original foi finalizado em 13 de março de 2026, decorrendo considerável lapso temporal até a presente data.

As condições físicas do pavimento asfáltico das vias urbanas municipais sofrem severa e contínua degradação em razão de intempéries, fluxo de veículos pesados e falta de conservação pontual, de modo que o diagnóstico de campo realizado há vários meses não mais reflete a real e exata situação topográfica e estrutural das ruas que foram contempladas no plano de recapeamento original.

Há necessidade de realização de novas vistorias técnicas *in loco* por engenheiros civis qualificados para redimensionar o escopo do projeto de pavimentação e sinalização viária, identificando se novas ruas devem ser prioritariamente incluídas por apresentarem maior urgência de tráfego, ou se trechos anteriormente mapeados necessitam de intervenções mais profundas que o mero recapeamento superficial de revestimento.

A despesa orçamentária projetada para este certame alcança o vultoso valor estimado de R$ 1.004.362,02, montante atrelado a recursos federais decorrentes do Contrato de Repasse nº 980586/2025 firmado com o Ministério das Cidades, circunstância que exige cuidado redobrado e aplicação estrita dos princípios da economicidade, utilidade e eficiência da despesa pública na gestão de verbas decorrentes de convênios federais.

Levar a efeito uma licitação com projetos de engenharia defasados e sem o devido alinhamento com a realidade das vias urbanas importaria em indesejável desperdício de dinheiro público e potencial necessidade de aditamentos contratuais futuros de escopo e valor, o que comprometeria a lisura e a eficácia da aplicação das verbas federais repassadas pela Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, o interesse público primário impõe que o processo licitatório seja suspenso e extinto no estágio em que se encontra, para que os departamentos técnicos possam reformular e modernizar os projetos e planilhas, assegurando que cada centavo de recurso público seja vertido em obras que tragam efetivo retorno social e durabilidade de infraestrutura para a população de Icém.

O PODER-DEVER DE AUTOTUTELA E A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA;

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

No plano do direito administrativo, a revogação da licitação pelo Chefe do Poder Executivo ampara-se no consagrado princípio da autotutela, segundo o qual a Administração Pública possui a prerrogativa e o dever de rever seus próprios atos de forma independente, revogando-os quando os julgar inconvenientes ou inoportunos ao interesse social.

Essa supremacia do interesse público sobre os atos de gestão encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina de maneira pormenorizada a competência e os requisitos para que a autoridade superior promova o desfazimento de certames licitatórios em curso.

A fim de resguardar a regularidade e a adequação da base normativa desse desfazimento, cita-se a redação legal que embasa a prerrogativa da revogação por conveniência e oportunidade, revelando-se imperativo que o ato decorra de fatos posteriores devidamente materializados e demonstrados nos autos:

> *Art. 71, § 2, inciso II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
>
> *§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

O nexo de causalidade entre os fatos supervenientes relatados e o presente juízo de conveniência administrativa revela-se plenamente caracterizado, de um lado, pela drástica alteração na chefia do Executivo gerada pela cassação da antiga Prefeita Sra. Aparecida Salisso, e, de outro, pela premente necessidade técnica de revisão integral dos estudos de pavimentação asfáltica e engenharia viária que seriam contratados pelo Município.

A jurisprudência constitucional consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, consagrada nas tradicionais Súmulas 346 e 473, estabelece de forma pacífica que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ao assumir o Executivo de Icém, a nova governança municipal deparou-se com a necessidade de redefinir prioridades de infraestrutura, de modo que dar continuidade a um processo fundado em projetos defasados violaria diretamente o princípio da eficiência administrativa insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, sendo dever do Prefeito

Municipal obstar a realização de despesas que não atendam perfeitamente ao interesse público atual.

AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO E LIMITES DO CONTRADITÓRIO PRÉVIO;

No que se refere à regularidade procedimental do ato de revogação, é oportuno consignar a desnecessidade de instauração de uma fase de contraditório prévio individualizado com cada uma das empresas que se cadastraram ou que enviaram propostas na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), uma vez que o procedimento licitatório não ultrapassou suas etapas iniciais.

Conforme se extrai do andamento processual registrado nos autos, a sessão pública eletrônica do Pregão nº 012/2026 estava agendada para o dia 08 de junho de 2026 e acabou sobrestada antes da disputa de lances, de forma que o procedimento licitatório jamais alcançou as fases subsequentes de julgamento, classificação de propostas, habilitação de licitantes, adjudicação de objeto ou homologação pelo Prefeito Municipal.

A ausência destas etapas afasta qualquer possibilidade de alegação de direito adquirido ou mesmo de direito subjetivo à contratação por parte das concorrentes, restando caracterizada mera expectativa de direito decorrente da simples participação em certame público que se encontra em estágio preliminar de desenvolvimento.

A jurisprudência pacífica e consolidada do Superior Tribunal de Justiça acolhe de forma irrestrita a tese da prescindibilidade do contraditório prévio e individualizado nas hipóteses em que o certame é revogado pela Administração Pública antes que ocorra a adjudicação ou homologação do resultado vencedor, conforme se extrai do seguinte julgado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça:

> *EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e*

solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp n. 1.731.246/SE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 26/11/2018.)

O desfazimento de ato administrativo em momento no qual existe apenas mera expectativa de direito afasta a exigência de prévia manifestação individualizada de eventuais licitantes cadastrados, cuja determinação constante no artigo 71, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 destina-se a resguardar situações em que já haja um vencedor declarado ou propostas abertas e classificadas, o que não ocorreu no caso concreto.

O Município de Icém assegura a regularidade do devido processo legal e a ampla transparência das decisões de governo ao dar ampla publicidade a este ato de revogação em todos os seus canais oficiais e imprensa escrita, franqueando a qualquer interessado a interposição de recursos ou pedidos de esclarecimento genéricos na via administrativa cabível.

DECISÃO DE REVOGAÇÃO E DETERMINAÇÕES FINAIS;

Diante de todo o exposto, no exercício das competências constitucionais e legais que me são conferidas pelo cargo de Prefeito Municipal de Icém, e amparado no princípio da autotutela que rege a Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Pública, este Gabinete acolhe integralmente as justificativas de ordem técnica e institucional para decidir da seguinte forma:

a) Determinar a revogação integral do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e do correspondente Processo Administrativo de Licitação nº 033/2026, com fundamento legal no artigo 71, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, restando integralmente extintas as obrigações e atos decorrentes do certame convocado pela ex-gestora;

b) Citar formalmente o dispositivo legal que autoriza expressamente a revogação do processo de licitação por razões de mérito e conveniência governamental:

Art. 71, inciso II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Determinar à Diretoria Municipal de Obras e aos setores técnicos competentes que procedam à imediata devolução dos autos e realizem vistorias *in loco* em todas as vias urbanas originalmente contempladas no projeto, elaborando novos relatórios e promovendo a readequação técnica dos projetos de engenharia, cronogramas físico-financeiros e planilhas de custos para subsidiar futura licitação;

d) Determinar ao Setor de Licitações e Contratos que providencie a imediata e ampla publicidade desta decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município de Icém, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, bem como promova a notificação do provedor técnico da plataforma de licitações da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para encerramento das operações virtuais;

e) Determinar o oportuno arquivamento provisório destes autos após a devida ciência das diretorias interessadas, ressalvado o direito de posterior consulta ou reabertura de novo expediente licitatório reformulado.

Icém/SP, 29 de junho de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal Icém SP

(17) 3282-9090 contato@icem.sp.gov.br @prefeitura.icem
R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 05 /2026

Dispõe sobre o expediente e horário de funcionamento da Câmara Municipal de Icém nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo da FIFA de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2026, evento esportivo de grande relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar que servidores, agentes públicos, Vereadores e a população possam acompanhar as partidas da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços essenciais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno (Resolução nº 07/2008), o Presidente é o representante legal da Câmara e o responsável pela direção de todas as suas atividades internas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência, previstos no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas, compatibilizando-as com os horários das partidas da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO, por fim, a norma prevista no artigo 22, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

(17) 3282-2155 | camaraicem@hotmail.com | ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br | www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem | facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

JORGE PAULO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere expede o seguinte ATO:

Art. 1º. Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA de 2026, o expediente administrativo da Câmara Municipal de Icém será realizado em **meio período**, preservando-se a continuidade dos serviços essenciais.

§ 1º. Quando a partida de futebol estiver programada para o período da tarde ou da noite, o expediente será cumprido no período da manhã, ou seja, das 08:00 às 12:00, de forma ininterrupta.

§ 2º. Quando a partida de futebol estiver programada para o período da manhã, o expediente será cumprido no período da tarde, ou seja, das 12:00 às 16:00, de forma ininterrupta.

Art. 2º. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal, sempre que necessário, divulgar previamente os horários de funcionamento correspondentes a cada partida da Seleção Brasileira, mediante comunicado interno ou publicação nos meios oficiais.

Art. 3º. Os prazos administrativos que eventualmente se encerrarem nos dias abrangidos por este Ato da Presidência permanecerão inalterados, considerando o funcionamento regular da Câmara Municipal em meio período.

Art. 4º. Os serviços considerados indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal poderão ser organizados em regime de plantão ou mediante escala, a critério da Presidência.

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade e respeito com a população"

Art. 5º. Este Ato aplica-se exclusivamente aos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo da FIFA de 2026, entrando em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Icém, 26 de junho de 2026.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara, na data supra, fixado no local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativo

(17) 3282-2135 camaraicem@hotmail.com ouvidoria@camaraicem.sp.gov.br www.camaraicem.sp.gov.br
youtube.com/@camaramunicipaldeicem facebook.com/camaramunicipiodeicem
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, Nº 521 | Centro | CEP: 15460-043 | Icém-SP